



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC**

|                 |   |
|-----------------|---|
| REUNIÃO         | ORDINÁRIA Nº 603                                |
| DECISÃO nº      | CEEC/RN nº 2291/2018                            |
| REFERÊNCIA:     | Processo Fiscal nº 4314529/2015 (24155418/2015) |
| INTERESSADO(A): | THIAGO CARLOS DE LIMA                           |

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada ao Auto de Infração – Exercício Ilegal por exorbitância de Atribuições – Artigo 6º, alínea “b” da Lei Federal nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 603**, realizada em **05 de novembro 2018**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) **Alessandro Ricard Costa de Araújo Câmara**, que trata de defesa do profissional **THIAGO CARLOS DE LIMA**, que foi autuado por exorbitância das atribuições por ter elaborado projeto estrutural e hidrossanitário de uma edificação comercial com três pavimentos e área de 683,47 m<sup>2</sup>. O profissional autuado apresentou defesa escrita a este Conselho informando que sua atuação se deu única e exclusivamente como desenhista projetista. Considerando que as justificativas apresentadas pelo profissional autuado não tem nenhuma consistência jurídica fica clara a caracterização da infração a letra “b” do Artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66, com capitulação na alínea “b” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Desta forma, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **INDEFERIMENTO** do que requer o autuado, **MANTENDO** o **Auto de Infração – Processo Fiscal nº 4314529/2015 (24155418/2015)** e as penalidades por ele impostas. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Civil **FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO**. Votaram favoravelmente: **ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA**, **CARLOS LUIZ CAVALCANTI DE LIMA**, **EDGARD CÊSAR BURLAMAQUI DE LIMA**, **JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA**, **JOSÉ JÁCOME NETO**, **JOSÉ SANDE GERMANO MARTINS**, **LUCILDO HILDEGARDES CÂMARA**, **MANOEL ENÉAS PEREIRA DIAS** e **REGINALDO CLEMENTE**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 05 de novembro de 2018.

Eng.º Civil **Francisco Vilmar Pereira Segundo**  
Coordenador Adjunto da CEEC